



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE PIRACICABA

FORO DE PIRACICABA

3ª VARA CÍVEL

Rua Bernardino de Campos, 55, Alemães - CEP 13417-100, Fone: (19) 3433-4177, Piracicaba-SP - E-mail: piracicaba3cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DECISÃO

Processo Físico nº: **0005745-30.2004.8.26.0451**
Classe - Assunto: **Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Recuperação judicial e Falência**
Requerente: **Santin Sa Industria Metalurgica Pf05 Fl 237 : Decretada A Falencia**
Tipo Completo da Parte Passiva Principal <<
Informação indisponível >>
>>:

= CONCLUSÃO =

Em 20/09/2019, faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Dr. LOURENÇO CARMELO TÔRRES, Juiz de Direito da 3ª. Vara Cível da Comarca de Piracicaba, . Eu, Jane Ap. Caldana Frigato, Escrivã Judicial, digitei.

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Laurenço Carmelo Tôrres**

Vistos.

Fls. 19734: Indefiro o requerimento de reserva de valor eis que, conforme escólio colacionado em “Código de Processo Civil e Legislação Processual em Vigor” do Professor Theotônio Negrão , 36ª ed., Editora Saraiva: São Paulo, pág. 1.495: "Do art. 187 do CTN decorre que a Fazenda Pública tem à sua escolha, dois caminhos: propor execução fiscal contra a massa ou ingressar no juízo falencial; mas, neste caso, não basta a simples comunicação de seu crédito: deve promover a habilitação, para que os interessados possam impugná-lo (RT 606/79, RJTJESP 94/278, 94/281, maioria, 95/266, 97/302, 102/53, 102/239, 102/240, 103/287, 106/106, RTJE 154/2050." Ou seja, descabe simples requerimento de reserva, competindo adotar uma das alternativas supra citadas.

Fls. 19878/19888: Intime-se o Administrador como requerido.

Fls. 19988/19989: Ciência ao Administrador e ao MP.

Fls. 20030: Providencie a serventia a anotação.

Fls. 20055/20070: Ciente e ciência aos interessados, incluindo o MP.

Fls. 20071/20080: Apresentem os requerentes as informações solicitadas pelo Administrador judicial a fls.20201. Após, tornem a ele e vista ao MP, tornando, após ,cls..

Fls. 20139/20142, 20193/20196, 20232/20234, 20235/20236, 20237/20238, 20354/20355, 20356/20359, 20360/20364 e 20428/20432: Acolho os pedidos de reserva pela Justiça do Trabalho pelo prazo de 60 dias como postulado pelo Administrador Judicial a fim de possa haver futura habilitação dos entes federais titulares dos respectivos créditos de natureza tributária reconhecidos na esfera da justiça trabalhista

Fls. 20159/20162: Acolho a estimativa de honorários pelo trabalho realizado,



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE PIRACICABA

FORO DE PIRACICABA

3ª VARA CÍVEL

Rua Bernardino de Campos, 55, Alemães - CEP 13417-100, Fone: (19) 3433-4177, Piracicaba-SP - E-mail: piracicaba3cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

efetuando-se o pagamento como crédito extraconcursal como despesa da massa.

Fls. 20164/20165: Reitere-se ofício ao Detran para cumprimento do determinado a fls. 19755 e 19843, constando que, tratando-se de veículos afetos à este processo falimentar e sendo, portanto, este Juízo competente para apreciação da permanência de constrições que sobre eles pesam, deverá ser procedida a baixa de todos os bloqueios constantes em seus prontuários e comunicados a fls. 20137 e 20239 a fim de permitir a anotação da transferência de titularidade para o ora arrematante neste feito e, tendo em vista o óbice declinado, por ora, deixo de determinar aplicação de multa ou apuração de crime de desobediência, instruindo com cópia dos anteriores ofícios e das respostas supra citadas, fixando prazo de 05 dias pra atendimento, com comunicação a este Juízo, ao seu cabo, quanto ao seu atendimento.

Fls. 20199/20206: Ciente da noticiada invasão e evento fatídico e, já havendo apuração registro da ocorrência na esfera policial e inexistindo elementos que indiquem qualquer falha ou ilícito a ser apurado ou mesmo subtração de patrimônio da falida, nada há que se determinar nesta sede a respeito e, diante do atendimento do solicitado quanto ao pedido restitutivo de fls. 20071 como se vê a fls. 20537, tornem ao Administrador para manifestação, como requerido e, após, ao MP.

Fls. 20207/20228: Ciência ao Administrador e ao MP.

Fls. 20341 Já tendo decorrido o leilão, prejudicado o pedido:

Fls. 20342 Para atendimento do determinado a fls. 19755 e 19843, atenda-se ao solicitado pela Fazenda Estadual quanto à identificação do arrematante. Quanto ao pedido de reserva, diga o Administrador e o MP.:

Fls. 20343/20345 e 20576/20578: Já houve deliberação supra.

Fls. 20369, 20452, 204566, 20471, 20473: Tendo em vista que, das propostas condicionadas, apenas houve proposta pelo mínimo pela pessoa jurídica da Ellev Empreendimentos Imobiliários e Participações Ltda com relação ao menor imóvel levado a leilão, ficando, porém, abaixo do mínimo estipulado no edital para o outro imóvel maior, bem como diante das manifestações posteriores acerca da mesma no sentido de que tal proposta só poderia ser aceita na integralidade desde que complementada para atingir o mínimo de 50% estipulado no edital respectivo com relação aos dois imóveis em questão, bem como que o leilão não resultou em demais efetivas propostas pelo mínimo estabelecido, havendo apenas outra bem abaixo, impõe-se acolher a manifestação do administrador judicial no sentido de se acolher apenas parcialmente a proposta condicionada supra citada para efeito de homologar a proposta somente quanto ao imóvel relativo ao lote 1 (unidade industrial Santin com área total de 47.098,46 metros quadrados e área construída de 27.174,49 metros quadrados, objeto das transcrições n. 51.393 e 56.390, ambas do 1º CRI de Piracicaba), em favor do proponente supra citado, ELLEV EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., sem se falar em necessidade de correção da anterior avaliação feita nos autos para tal fim eis que notoriamente não se teve oscilação positiva no mercado imobiliário durante o corrente ano a assim justificar.

A arrematante deverá depositar a entrada de 25% do valor da arrematação em dois dias da intimação e a primeira parcela do lance deverá ser paga no trigésimo dia após o depósito da entrada e as parcelas subsequentes, nos mesmos dias dos meses posteriores, ficando o próprio imóvel como garantia, ficando autorizada, ainda, a



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE PIRACICABA

FORO DE PIRACICABA

3ª VARA CÍVEL

Rua Bernardino de Campos, 55, Alemães - CEP 13417-100, Fone: (19) 3433-4177, Piracicaba-SP - E-mail: piracicaba3cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

imissão da arrematante na posse do lote arrematado após o depósito da primeira parcela, caso requerido, sendo que a carta de arrematação só será expedida depois do pagamento integral do preço da arrematação.

Ante o acima exposto, intime-se o leiloeiro desta decisão, com urgência, para confecção do auto de arrematação e para que providencie a intimação da arrematante das determinações desta decisão, de imediato.

Quanto ao lote 2 (unidade fabril da Indústria Santin com área total de 53.982,00 metros quadrados, conforme matrícula n. 4.540 do 1º CRI de Piracicaba - SP), não havendo lance ou proposta dentro do mínimo estabelecido e em se tratando de 1º. Leilão, impõe-se a realização de novo leilão eletrônico dele, nos mesmos moldes do anterior, incluindo o valor mínimo e a aceitação de propostas condicionadas para apreciação deste Juízo, intimando-se o leiloeiro para tanto nos moldes da decisão de fls.19755, de imediato.

Fls. 20436/20437: Ainda não se está na fase de rateio do concurso de credores, ainda que preferenciais, para efeito de atendimento ao requerido, o que será observado oportunamente.

Fls. 20464/20468: Ciência ao Administrador e ao MP.

Fls. 20481/20492: Ante o demonstrativo apresentado, defiro o pagamento do valor de R\$ 240,00 para o auxiliar do Juízo, Messias Rodrigues, como requerido. Expeça-se mandado de levantamento em seu favor.

Fls. 20493/20535: Ante o demonstrativo apresentado, defiro o pagamento do valor de R\$ 840,00 para o auxiliar do Juízo, Messias Rodrigues, como requerido. Expeça-se mandado de levantamento em seu favor.

Fls. 20567: Atenda-se, observando-se futuramente.

Fls. 20569: Informe, como requerido.

Fls. 20571: Ciência ao Administrador e ao MP.

Fls. 20579: Observe-se, oportunamente, quando da expedição do mandado.

Fls. 20583: Após cumpridas as determinações supra, abra-se vista ao MP com os volumes solicitados.

Intimem-se.

Piracicaba, 31 de outubro de 2019.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**